

2º INFORMATIVO SOBRE A CLASS ACTION CONTRA A PETROBRAS – JULHO/2015**Autores:****André de Almeida**almeida@almeidalaw.com.br**Natalie Yoshida**nayoshida@almeidalaw.com.br**Resumo:**

Recente decisão proferida pela Corte de Nova York em 7 de julho de 2015 e seu impacto na *class action* iniciada contra a Petrobras pelos escritórios Almeida Advogados e Wolf Popper em representação dos investidores.

Passados alguns meses desde a pioneira propositura da *class action* pelo escritório norte-americano Wolf Popper LLP em parceria com o Almeida Advogados, o juiz responsável por conduzir o processo movido contra a Petrobras proferiu uma decisão com grande impacto aos investidores que aderiram à ação coletiva. A decisão, que já era aguardada pelo mercado desde a realização de uma audiência na *District Court* de Nova York na última semana de junho, julgou a defesa preliminar oposta pelos réus do caso e definiu quais pedidos postulados pelos investidores serão levados a julgamento final.

Instituto sem par no Brasil, a *Motion to Dismiss* apresentada pela Petrobras e por bancos que participaram das ofertas de ações da petroleira na Bolsa de Valores de Nova York pretendia extinguir todo o processo antes mesmo de uma análise mais aprofundada das alegações apresentadas pelos investidores.

Contudo, o juiz Rakoff, famoso por suas decisões em casos semelhantes ao da Petrobras, rejeitou parcialmente as razões apresentadas na *Motion to Dismiss* e garantiu o prosseguimento da ação até o seu julgamento final, determinando o início da fase probatória do caso, a chamada *discovery phase*. O juiz ainda ordenou – como prova da reconhecida celeridade do judiciário norte-americano – que o caso esteja pronto para ser julgado até o início de fevereiro de 2016, convocando os

advogados partes para cooperarem com este intuito.

Embora esta decisão possa ser considerada favorável aos investidores, é preciso ressaltar que algumas das teses postuladas pela Petrobras em sua *Motion to Dismiss* foram acatadas pelo juiz neste momento. Destaca-se, por exemplo, o reconhecimento da prescrição em relação aos prejuízos provenientes das ações comercializadas na oferta pública realizada no dia 1º de fevereiro de 2012. Assim, as ADRs (*American Depository Receipts*, títulos representativos de ações da Petrobras) lançadas no mercado naquela data não poderão ser consideradas para a contabilização dos prejuízos totais dos investidores.

Além do mencionado acima, o juiz Rakoff também decidiu relevante questão referente às ações da Petrobras comercializadas na Bovespa. Segundo o juiz, investidores que aleguem prejuízos oriundos da compra e venda de ações emitidas no mercado brasileiro não poderão pleitear indenizações com fundamento nas regras aplicáveis ao mercado de ações americano (reunidas no *Securities Act of 1933*).

Ademais, o juiz também reconheceu – para as ações vendidas na Bovespa - a aplicabilidade da cláusula arbitral inserida no artigo 58 do Estatuto Social da Petrobras, o qual determina que as controvérsias que envolvam a Petrobras

e seus acionistas deverão ser resolvidas por meio de arbitragem.

As decisões envolvendo as matérias decididas pelo juiz ainda poderão ser objeto de recurso das partes. (*Obs: nenhuma nova petição havia sido protocolada até o fechamento deste boletim*).

De todo modo, não se pode deixar de notar que o cenário da ação sofreu mudanças consideráveis na medida em que: (i) a declaração da prescrição das ADRs lançadas na Bolsa de Nova York em 2012 reduz o número de ações envolvidas e, conseqüentemente, afeta os valores de eventuais indenizações arbitradas; e (ii) o reconhecimento da aplicabilidade da cláusula arbitral quanto às ações comercializadas na Bovespa resolve – ao menos por ora – questão profunda e delicada sobre a força vinculante de cláusula arbitral em estatuto social e afasta a aplicação de direito estrangeiro em transações realizadas no mercado de ações brasileiro.

O mercado e a mídia ainda esperam a definição da análise da *Motion to Dismiss* - na medida em que algumas questões ainda poderão ser revisadas – e aguardam a divulgação dos fundamentos utilizados pelo juiz para basear esta decisão, o que deverá ocorrer nas próximas semanas.

Nós, do Almeida Advogados, continuaremos a acompanhar atentamente o desenrolar deste caso para proporcionar aos nossos clientes uma análise especializada desta *class action* que já se tornou um marco na história do mercado de capitais, devido à grandeza dos valores envolvidos e à profundidade das questões jurídicas enfrentadas.